PROJETO DE LEI Nº 491/17

Dispões sobre o Projeto Adote uma Rua no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Salvador poderá dispor sobre o Projeto "Adote uma Rua". O Projeto tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de ruas no Município de Salvador.

Art. 2º. Poderá ser permitida a veiculação de publicidade na rua adotada, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 3º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I – Natureza dos investimentos e serviços propostos;

II – a pessoa física ou jurídica ter residência ou ser estabelecida na rua a qual deseja adotar;

III – será limitado ao número mínimo de 1 e máximo de 3 ruas por pessoa física ou jurídica;

II – menor número de placas publicitárias;

III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único.

Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

Art. 4º. A adoção de uma rua, de que trata o caput, poderá ser destinada para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e estabelecerá os critérios para seleção dos adotantes, realização de convênios, elaboração dos projetos, análise e aceitação de propostas.

Art. 7º Deverão ser priorizadas no Projeto as ruas sem asfaltamento e/ou localizados nos bairros carentes e periféricos da cidade, de acordo com a classificação preestabelecida pelo IBGE;

Art. 5º O prefeito regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O projeto objetiva promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de ruas no Município de Salvador. Este, visa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o bem-estar e melhorara da qualidade de vida dos soteropolitanos, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade, cumprindo assim a sua função social enquanto empresa/organização responsável.

É salutar observar que, embora a iniciativa privada adote uma rua, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Salvador, uma das maiores capitais do Brasil possui muitas ruas que necessitam de cuidados especiais que vão além daqueles disponibilizados pelo Poder público, cuidados estes que somente os moradores e os comerciantes locais podem disponibilizar.

Como contrapartida, a pessoa jurídica ou física poderá fazer publicidade, de forma ordeira na rua adotada, a divulgação da parceria ainda poderá ser feita na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios: como a natureza dos investimentos e serviços propostos a necessidade de pessoa física ou jurídica ter residência ou ser estabelecida na rua a qual deseja adotar, ainda será limitado ao número mínimo de 1 e máximo de 3 ruas por pessoa física ou jurídica entre outros critérios.

Por todo exposto, é cediço que o presente Projeto de Lei poderá ser de grande importância para a Cidade de Salvador e por isso deve ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS